



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Parecer N° 28 /2025

Indicação N° 1514/2025

Autor(a): Vereador Dr. Vicente/ PT

Relator: Vereador Wander Alencar

*Indicação do aumento da presença da Guarda Municipal nos entornos de hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e postos de saúde do Município de Fortaleza.*

**1 - RELATÓRIO**

A Indicação nº 1514/2025, de autoria do Vereador Dr. Vicente, propõe a ampliação do efetivo e da presença ostensiva da Guarda Municipal de Fortaleza (GMF) nos arredores de unidades de saúde, visando coibir a criminalidade e aumentar a sensação de segurança.

A justificativa do autor aponta para o "aumento recorrente de relatos de violência, furtos, ameaças e abordagens indevidas" nas imediações desses equipamentos, que concentram diariamente muitos trabalhadores da saúde, pacientes em situação de vulnerabilidade e seus acompanhantes.

A presente Indicação, apresentada pelo eminentíssimo parlamentar, destaca uma preocupação social relevante: a segurança nos entornos das unidades públicas de saúde de Fortaleza, que incluem hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e postos de saúde.

A proposição visa reforçar a presença da Guarda Municipal de Fortaleza (GMF) nesses locais, buscando inibir condutas delituosas, promover maior sensação de proteção, facilitar a resolução de conflitos e reforçar a presença do Estado em áreas sensíveis, alinhando-se aos princípios da segurança cidadã, dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça já emitiu parecer de admissibilidade favorável, atestando a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, e as formalidades legais previstas no art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

Nos termos da alínea "b", inciso II, do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) emitir parecer quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

É a síntese do relatório.

## 2 - VOTO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública tem a responsabilidade de analisar a viabilidade financeira e a adequação orçamentária de proposições que envolvam despesas (RI, Art. 58, II, b).

A proposta legislativa tem um impacto social importante e busca fortalecer direitos relacionados à segurança cidadã, à dignidade humana e ao direito constitucional à saúde. Para que essa medida seja implementada, é necessário que o Poder Executivo tome providências em conformidade com a legislação vigente.

A Indicação Nº 1514/2025 é um instrumento legislativo que, nos termos do art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, expressa uma sugestão ao Poder Executivo. O instrumento de indicação não possui força de lei, ou seja, não obriga o Poder Executivo a implementar a medida. Em vez disso, a proposição busca a anuência e o encaminhamento da matéria ao Poder Executivo, que, se aprovada, deve retornar à Câmara em forma de Mensagem para apreciação.

O Art. 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, estabelece a competência do Município para “*equipar a Guarda Municipal com armamento e viaturas, para que, de acordo com o programa de segurança pública, possa dar proteção e segurança de seus bens, serviços e instalações, inclusive nas escolas, unidades de saúde, centros sociais e praças, conforme dispuser lei complementar*”.

A proposição cumpre adequadamente sua finalidade ao servir como instrumento de sugestão ao Poder Executivo, respeitando a competência privativa deste quanto à iniciativa de leis que impliquem criação ou aumento de despesas. A Indicação observa os requisitos formais previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal e revela-se juridicamente pertinente, ao expressar intenção legislativa para destinação de recursos a área de interesse público, sem impor imediatamente qualquer obrigação de despesa.

A matéria possui **mérito social relevante**, pois aborda uma questão premente para a população fortalezense, a segurança pública, e oferece uma solução potencial para o problema para o enfrentamento da criminalidade e mais proteção para aqueles que procuram a rede de saúde municipal.

A proposição está em conformidade com as normas legais e orçamentárias aplicáveis, desde que o Poder Executivo, ao implementá-la, respeite o ciclo orçamentário e as disposições do art. 173, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município.

A **viabilidade financeira e a adequação orçamentária** da Indicação nº 1514/2025, embora impliquem em custos, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá realizar os estudos de impacto e a alocação de recursos necessários, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.



### 3 - CONCLUSÃO

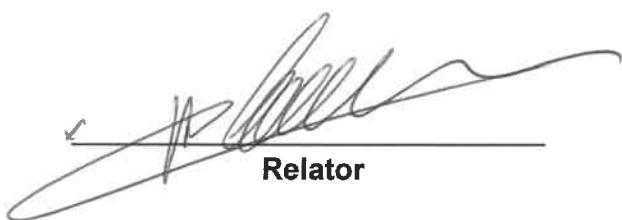
Ante o exposto, e por força da alínea "a", inciso I, do art. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, **somos favoráveis à admissibilidade da Indicação de nº 1514/2025**, de autoria do Vereador Dr. Vicente, ressalvando-se que:

1. Sua implementação dependerá de **iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, mediante envio de projeto de lei específico à Câmara Municipal;
2. Os efeitos orçamentários e financeiros só poderão incidir a partir do exercício financeiro subsequente, após a devida compatibilização com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme determina o art. 173, §§ 3º e 4º da **Lei Orgânica do Município**.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza.

Em 26 de maio de 2025.

  
Relator

  
Presidente

MVM